



PARECER N. 549/2023

PROJETO DE LEI N. 88/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 88/2023, que "Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no âmbito de Município de Rio Branco e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 88/2023. PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA". EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 88/2023, que "Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no âmbito de Município de Rio Branco e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto cria o Projeto Adote uma Praça, com o objetivo de permitir que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter praças e áreas públicas de lazer do Município. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 88/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Em princípio, o Projeto de Lei n. 88/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional.



Todavia, a autorização para o particular fazer a intervenção em logradouros públicos não se dá por convênio (art. 84-A da Lei n. 13.019/2014), parceria (ou parceria público-privada (art. 2º da Lei n. 11.079/2004), e sim por ato administrativo. Assim, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, § 2º, e do art. 4º, substituindo as palavras "parceria" e "convênio" por "cooperação".

Vale ainda destacar que o projeto regula inteiramente a matéria constante da Lei n. 1.012/1992 ("Fixa convênio com a iniciativa privada visando a manutenção de praças e logradouros públicos e dá outras providências") e da Lei n. 1.140/1994 ("Autoriza o Executivo a permitir que qualquer entidade, do setor público ou privado, faça a manutenção e conservação de praças, praças de esportes e canteiros centrais de ruas e avenidas"), trazendo novas disposições.

Pontue-se que o benefício fiscal previsto no art. 2º da Lei n. 1.012/1992 já foi derogado pela Lei n. 1.508/2003 (Código Tributário Municipal), que regulou as isenções em tributos municipais.

Assim, recomenda-se o acréscimo de um artigo após o art. 4º, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.012, de 31 de março de 1992; e

II - a Lei nº 1.140, de 28 de março de 1994.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposta não cria despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

2.6. Técnica legislativa

Com relação à técnica legislativa, recomenda-se a observância do art. 15, II e VII, do Decreto n. 9.191/2017.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 88/2023, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 88/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 88/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 549/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro 2023.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COORDENADORIA DE
COMISSÕES